REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 190/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) houve crescimento do uso do sistema PIX como meio de pagamento no comércio local, tornando-o importante como ferramenta pratica e segura para o consumidor;
b) diversos estabelecimentos comerciais vêm adotando práticas abusivas, como a exigência ou o incentivo insistente para que os clientes realizem pagamentos exclusivamente via PIX, muitas vezes com o objetivo de atender metas internas dos funcionários;
c) tais práticas podem constranger o consumidor, limitar sua liberdade de escolha sobre os meios de pagamento disponíveis e ferir os princípios da boa-fé e do equilíbrio nas relações de consumo previstos no Código de Defesa do Consumidor;
d) é competência da Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON) fiscalizar, orientar e coibir práticas comerciais abusivas no município de Salvador;
e) tal medida visa assegurar a liberdade do consumidor na escolha do meio de pagamento, combater práticas abusivas no comércio local e garantir o respeito aos direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor, contribuindo para o equilíbrio nas relações de consumo no Município,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, determinar à Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON) a realização de ações de fiscalização, orientação e, se necessário, regulamentação quanto à pratica de estabelecimentos comerciais fazerem exigências ou induzirem os consumidores a realizar pagamentos exclusivamente via PIX, especialmente quando essa indução estiver vinculada a metas internas dos funcionários.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral